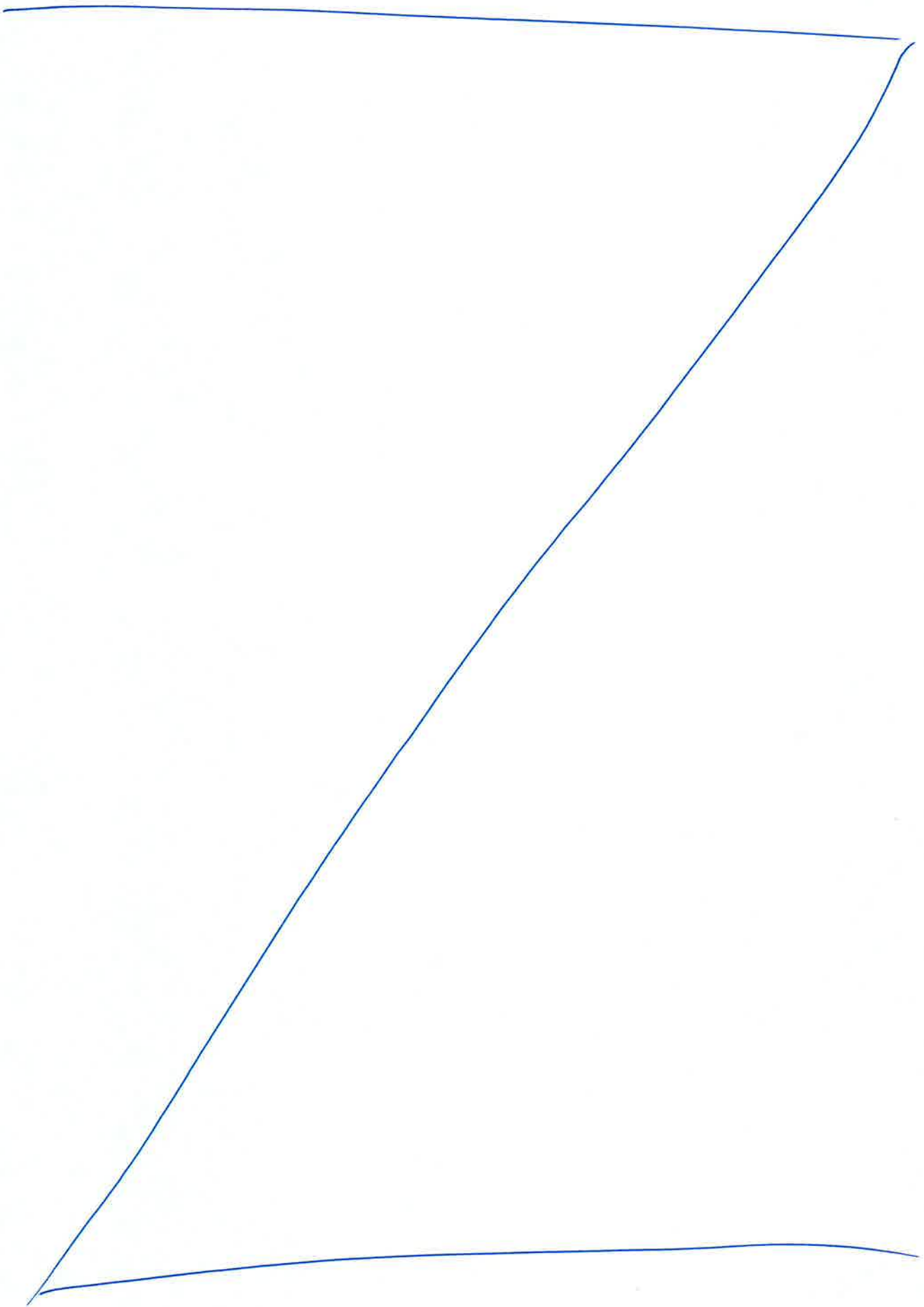




PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

Relatório de Monitorização Anual do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Abril de 2025



ÍNDICE

1. Objetivo do relatório	5
2. Enquadramento	5
3. Monitorização do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas	6
4. Metodologia	7
4.1 Questões Gerais	7
4.2 Coordenação do processo de recolha de dados	7
4.3 Descrição da metodologia de recolha de dados	7
5. Aspetos do Plano de Recuperação e Resiliência relacionados	8
6. Medidas preventivas e mecanismos gerais de controlo	9
7. Estado de Implementação das medidas preventivas e mecanismos de controlo do PPRCIC	10
8. Avaliação das medidas preventivas e implementação de ações de controlo do PPRCIC	12
9. Conclusões	13
10. Recomendações	14

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Processo de recolha e tratamento dos dados	8
Figura 2 – Taxa de implementação/ Não implementado / Em implementação das medidas de prevenção (ações e instrumentos), por área de risco	11
Figura 3 – Taxa de implementação/ Não implementado / Em implementação das medidas de prevenção (ações e instrumentos), por atividade	12

Despacho

Apreciado o relatório, concorda-se com as conclusões e recomendações nele vertidas.

30 de abril de 2025

O Diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança



António Gameiro Marques
Contra-almirante

1. Objetivo do relatório

Este relatório visa apresentar a avaliação anual da execução do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) do Gabinete Nacional de Segurança e do Centro Nacional de Cibersegurança (GNS/CNCS), referente ao ano de 2024, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4, do artigoº 6.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), explicitando o grau de execução das medidas previstas para mitigar os riscos identificados no PPRCIC, aprovado em 12 de outubro de 2023, bem como os aspetos relevantes a considerar no processo de melhoria contínua a refletir na revisão do PPRCIC que deverá ocorrer em 2025.

2. Enquadramento

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, veio impulsionar a promoção da transparência e da integridade como valores comuns a prosseguir, visando o fortalecimento das instituições públicas e da confiança dos cidadãos. É neste contexto que, mediante o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é criado um mecanismo de prevenção da corrupção e da criminalidade conexa, denominado de Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), bem como estabelecido um regime de prevenção da corrupção, designado de Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

O GNS/CNCS, estando abrangido pelo RGPC, está vinculado à implementação de um programa de cumprimento normativo que contempla, pelo menos, a implementação de um PPRCIC, um código de ética e conduta, um canal de denúncias, nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), e um programa de formação e sensibilização interna.

No ano de 2024 materializaram-se, com maior acuidade, diversos aspetos de execução dos projetos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) do GNS/CNCS, o que originou a necessidade de desenvolver algumas ações de mitigação de riscos específicos neste contexto, bem como uma reflexão sobre a oportunidade de unificar o esforço de gestão e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo o de fraude, que se iniciou-se em 2024 e irá refletir-se na revisão do PPRCIC que irá ocorrer em 2025.

Inserido no Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, prevê que seja implementado um Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI), suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna, detete e reporte situações de irregularidades assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, de risco de conflito de interesses, de corrupção e de fraude, e que permita a adoção, sempre que necessário, das medidas corretivas oportunas e adequadas, conforme redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.

De acordo com o Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, da Presidência do Conselho de Ministros e Finanças, com a aprovação da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027, “a fraude, em cada organização pode decorrer de origem externa, quando originada por terceiros, ou de origem interna, quando motivada pelos colaboradores da organização”, devendo adotar-se uma política de “tolerância zero” em matéria de fraude e corrupção, o que se aplica obrigatoriamente a todos os Beneficiários (diretos, intermediários e finais) dos investimentos PRR.

3. Monitorização do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

O PPRCIC é um plano de prevenção de riscos que identifica as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas, incluindo as de fraude, e que implementa uma metodologia de gestão do risco, com a adoção de um conjunto de medidas preventivas e corretivas, com a identificação dos respetivos responsáveis, com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência do risco.

Em termos institucionais, toda a cadeia de direção e comando é responsável pela prevenção e deteção de erros e/ou irregularidades que possam estar relacionadas com atos de corrupção e de infrações conexas. Em primeira instância, a responsabilidade é da Direção e das chefias intermédias, mas em última instância, cabe a todos os colaboradores do GNS/CNCS assegurar a implementação e funcionamento contínuo de sistemas de controlo interno adequados para eliminar e/ou reduzir os erros e as fraudes.

Ressalva-se que, durante o ano de 2024, não se verificou qualquer comunicação ou deteção de eventos passíveis de serem enquadrados em situações de corrupção ou infrações conexas, incluindo fraude. De qualquer modo, a Equipa de Acompanhamento do PPRCIC, assegurou a coordenação da implementação do PPRCIC, incentivando o comportamento ético, propondo à Direção, para cada um dos níveis hierárquicos, a adoção dos princípios e regras de conduta que garantam a execução de controlos internos previstos. Concomitantemente, assume-se ainda como responsável pela coordenação da monitorização das medidas preventivas inscritas no PPRCIC, mormente, através da monitorização da implementação das medidas aí constantes e na promoção de ações de sensibilização

interna, transversais ao GNS/CNCS, com o intuito de promover e normalizar procedimentos identificados com algum grau de risco, tornando-os mais robustos e transparentes.

4. Metodologia

4.1 Questões Gerais

No PPRCIC foram identificadas 36 atividades do GNS/CNCS enquadradas em 11 áreas de risco, bem como um conjunto de medidas de prevenção em que, pela natureza transversal de muitas delas, se verificou o envolvimento natural das Unidades Orgânicas (UO)¹ do GNS/CNCS, de forma a responder adequadamente aos riscos identificados nas referidas atividades.

Neste sentido, o Anexo A ao PPRCIC, com a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e medidas preventivas e corretivas, estabelece a responsabilidade organizacional para a implementação das medidas, sendo que, em muitas situações, está identificada uma natureza transversal para a adequada mitigação do risco. Ainda que as ações a desenvolver por cada UO se subsuma à prossecução do efeito desejado e circunscrito a cada área de competência, contribui, decisivamente, para a globalidade do sistema de controlo dos riscos atinentes.

De forma sumária, o Anexo A do PPRCIC identifica riscos e medidas de prevenção para 11 áreas de risco e 36 atividades, e em que, como identificado, existem medidas de prevenção que mitigam mais do que um risco.

4.2 Coordenação do processo de recolha de dados

A monitorização da implementação das medidas preventivas e mecanismos de controlo constantes do PPRCIC durante o ano de 2024 foi coordenada pela Equipa de Acompanhamento designada pelo despacho n.º 75/DG/2023 do Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, de 21 de dezembro de 2023 e, desde janeiro de 2025, pela nova Equipa designada através do despacho n.º 5/DG/2025, de 20 de janeiro. Neste seguimento, o presente relatório resulta do trabalho desenvolvido pela Equipa de Acompanhamento designada em janeiro de 2025, tendo sido adotada a metodologia que a seguir se descreve.

4.3 Descrição da metodologia de recolha de dados

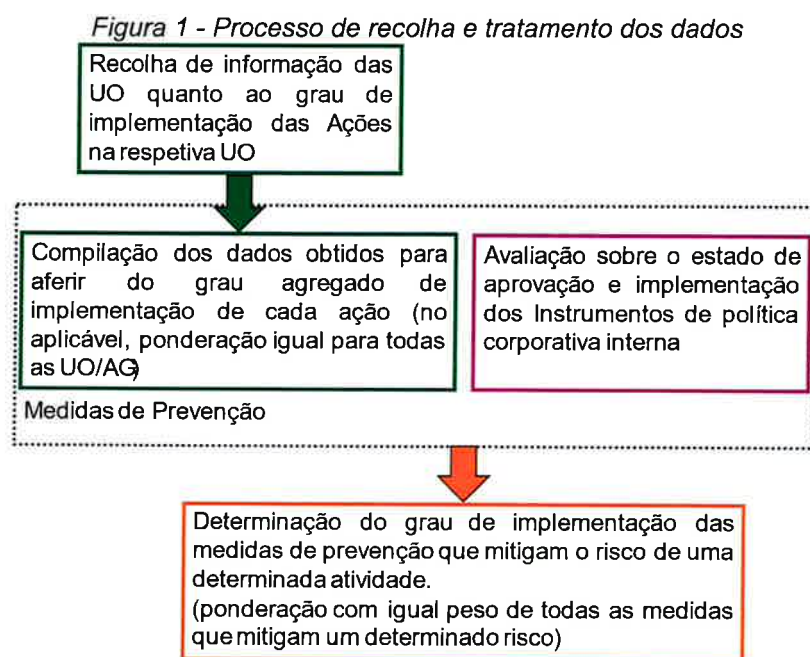
Tomando como base referencial o Anexo A do PPRCIC, as Áreas de Risco identificadas contêm uma ou mais Atividades associadas, em que cada uma poderá estar sujeita a um ou mais riscos, e em que, por sua vez, cada um dos riscos tem identificados uma ou mais medidas de prevenção para o mitigar. Adicionalmente, as medidas de prevenção podem ser divididas em dois tipos: um correspondente a ações de formação ou sensibilização, ou ainda procedimentais, doravante designados por Ações, cuja adoção e implementação será avaliada pelas UO, e um outro tipo que resulta de estar aprovado e implementado um instrumento, de natureza iminentemente transversal, de política corporativa interna,

¹ O termo Unidades Orgânicas é utilizado neste relatório no sentido de englobar todas as áreas de gestão com atribuições internas específicas no GNS/CNCS, podendo ser descritas internamente como equipas multidisciplinares, departamentos, áreas de gestão e/ou planeamento corporativos, núcleos, etc.

tipicamente na forma documental, doravante designados por Instrumentos, e cuja adoção e implementação será avaliado pela Equipa de Acompanhamento.

Assim, durante o mês de abril de 2025 foi organizado, pela Equipa de Acompanhamento, um processo de recolha de informação sobre o estado de implementação das medidas de prevenção formação/ sensibilização/ procedimentais, que foram respondidos por todas as (18) UO do GNS/CNCS.

O processo de recolha e tratamento dos dados está resumido na Figura 1:



Adicionalmente, e quando aplicável, foi recolhida a informação sobre medidas não implementadas e as que se encontram em implementação². Foi ainda recolhida a identificação das razões para a não implementação, bem como outra informação relevante.

5. Aspetos do Plano de Recuperação e Resiliência relacionados

Na sequência do aditamento ao contrato de financiamento estabelecido entre o Gabinete Nacional de Segurança e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), mormente o n.º 3 da cláusula 8.ª, que estabelece a obrigatoriedade do GNS/CNCS efetuar a avaliação de risco de fraude, foram realizados vários trabalhos no âmbito da avaliação do risco fraude. Em cumprimento da Orientação Técnica N.º 14/2023, da EMRP, foi elaborada a autoavaliação do risco de fraude com base na avaliação do ambiente operacional global do GNS/CNCS e do seu grau de exposição a uma potencial situação de corrupção e fraude.

Durante 2024 o GNS/CNCS efetuou um esforço organizacional acentuado para corresponder à exigência dos requisitos de conformidade que emanam do acervo normativo do PRR, no que diz respeito à avaliação e gestão dos riscos de corrupção e fraude, conflito de interesses e duplo financiamento.

² Para efeitos deste relatório, considera-se no estado "em implementação" aquelas medidas de prevenção, cujas ações conducentes à sua adoção, nas diferentes UO, ainda não se encontram plenamente concretizadas.

Esta circunstância suscitou um processo de reflexão que conduziu a algumas ações, designadamente com o início, ainda em 2024, de um projeto de consultoria para efetuar o mapeamento de processos e procedimentos no contexto dos requisitos conexos no âmbito do PRR, que viabilizou a identificação dos riscos envolvidos, bem como dos controlos adequados para a respetiva mitigação.

Este processo veio ainda permitir a aprovação, já em 2025, de uma descrição do Sistema de Controlo Interno, focado nos processos do GNS/CNCS relacionados com o PRR, assim como a identificação de aspetos de melhoria por forma a viabilizar e garantir a deteção de irregularidades e permitir a adoção atempada de medidas corretivas adequadas, bem como a verificação da realização física e financeira dos projetos enquanto beneficiário final e intermédio no âmbito do PRR.

Adicionalmente, este processo conduziu a um plano de ação com impacto no programa de cumprimento normativo do GNS/CNCS a executar durante 2025, uma vez que, apesar de constituírem matérias com enquadramento normativo distinto, corrupção e fraude acarretam obrigações e procedimentos comuns, debruçando-se sobre os mesmos riscos, em especial o de duplo financiamento e o de conflito de interesses, pelo que se justifica o tratamento simbiótico da mesma informação, *in casu*, a monitorização do estado de implementação das medidas preventivas, corretivas e de sensibilização inseridas no âmbito do RGPC e da Política Antifraude. Assim, estima-se que este processo conduza a uma reavaliação de alguns instrumentos, designadamente o PPRCIC, a ocorrer em 2025, com o propósito de articular os requisitos dos dois normativos, satisfazendo-os, numa resposta integrada por parte do GNS/CNCS, unificando o esforço de gestão (e controlo) dos riscos de corrupção e infrações conexas e de fraude.

6. Medidas preventivas e mecanismos gerais de controlo

No âmbito da prevenção foi dada continuidade à linha de ação definida a qual visa garantir que as medidas de mitigação e as ações de controlo interno são devidamente difundidas e conhecidas pelos colaboradores do GNS/CNCS através da realização de ações de divulgação e esclarecimento com vista ao fortalecimento de uma cultura ética anticorrupção, e da disponibilização de um conjunto de documentação de apoio.

Neste sentido foram realizadas várias ações de sensibilização interna sobre ética e conduta, tal como preconizadas no código de ética do GNS/CNCS, com incidência nas garantias de imparcialidade (conflito de interesses e acumulação de funções), dirigidas a todo o universo GNS/CNCS, e ações de formação interna em áreas identificadas com maior exposição e probabilidade de risco de corrupção e infrações conexas e fraude, dirigidas aos colaboradores passíveis de terem intervenção em júris de procedimentos, como gestores de contrato, bem como todos os serviços com responsabilidade na participação e elaboração de peças de procedimento pré contratual.

A formação e a capacitação profissional através de webinários promovidos pelo MENAC e pela Academia PRR contribuíram enquanto medidas preventivas quanto à conduta e à necessidade de participação e reporte nos mecanismos de controlo instituídos por estes organismos.

Em termos de utilização de mecanismos de prevenção geral do risco de corrupção e infrações conexas, incluindo fraude, o GNS/CNCS mantém o recurso às seguintes práticas:

- a. Acompanhamento e supervisão adequados por parte da Direção, dos responsáveis pelas UO, consubstanciada em reuniões de trabalho semanais e reuniões de reporte trimestrais;
- b. Utilização de sistema de gestão e controlo documental através de software dedicado;
- c. Primazia à multiplicidade de concorrentes em procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços dando prioridade a Concursos Públicos em detrimento de Consultas Prévias e/ou Ajustes Diretos;
- d. Controlo orgânico, decorrente da segregação de funções entre as diversas áreas funcionais com intervenção nos procedimentos;
- e. Utilização de Planos Anuais de Compras;
- f. Promoção de ações internas de sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas, de divulgação de manuais de procedimento e do Código de Ética e Conduta;
- g. Monitorização ativa do canal de denúncias interno implementado;
- h. Reporte mensal ao MENAC no âmbito da sua Recomendação n.º 7/2024;
- i. Reporte anual à EMRP efetuado em abril de 2024;
- j. Suscitado pelos requisitos PRR neste contexto, no final de 2023 começou a ser utilizada a plataforma Aracne para garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, conforme Orientação Técnica n.º 8 da EMRP de 27 de julho de 2023.

Em linha com o referido na secção 5, o presente relatório reflete também o trabalho vertido no Manual de Gestão do Risco (fevereiro de 2024) e apresentado no Relatório de Avaliação do Risco de Fraude (abril de 2024), ambos entregues à EMRP.

7. Estado de Implementação das medidas preventivas e mecanismos de controlo do PPRCIC

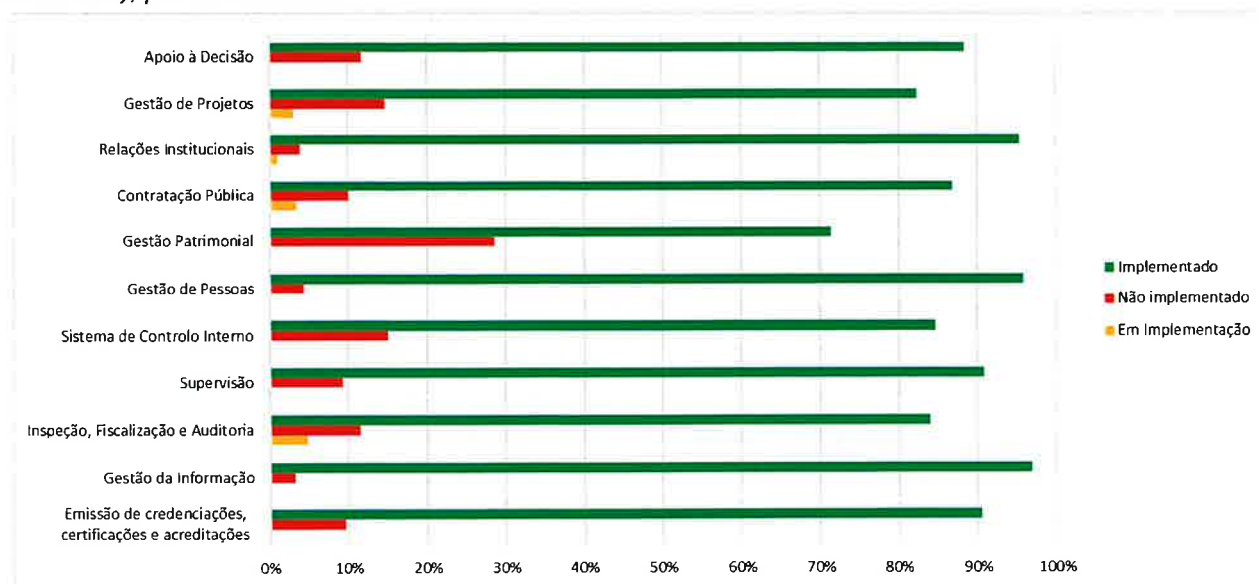
No contexto da gestão do risco, foram identificados como medidas de prevenção, que mitigam diversos riscos, os Instrumentos que a seguir se indicam, e que se encontram aprovados e implementados:

- a. Código de Ética e Conduta;
- b. Manual de Acolhimento e Socialização;
- c. Manual de Boas Práticas RGPD Parte I - Deveres e Responsabilidades das Organizações;
- d. Manual de Boas Práticas RGPD Parte II - Contributos para políticas e procedimento;
- e. Manual de Boas Práticas RGPD Parte III - Segurança Física;
- f. Política e Segurança da Informação;
- g. Política Interna de Proteção de Dados Pessoais.

Nos termos da metodologia descrita na secção 4 para a recolha e tratamento dos dados referentes à implementação das medidas de prevenção identificadas no Anexo A do PPRCIC, foram obtidos os resultados que se apresentam nas Figura 2 e Figura 3.

A Figura 2 apresenta a taxa de implementação das medidas de prevenção, englobando as Ações e os Instrumentos, agregando a informação por Área de Risco. Para além da indicação da taxa de implementação, o gráfico indica também a taxa das medidas de prevenção não implementadas e a taxa das que estão em implementação³.

Figura 2 – Taxa de implementação/ Não implementado / Em implementação das medidas de prevenção (ações e instrumentos), por área de risco

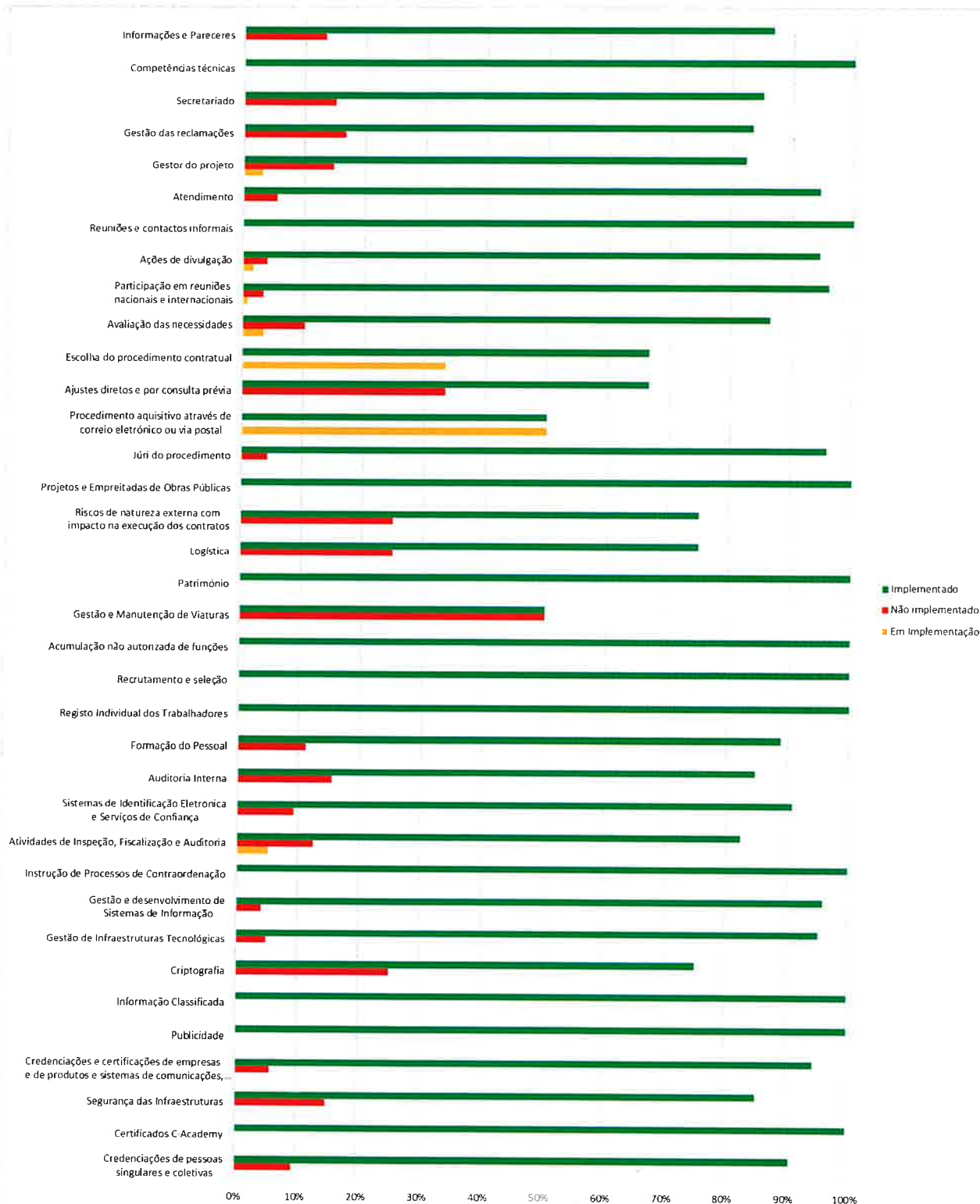


Como se pode constatar, nenhuma Área de Risco tem as medidas de prevenção implementadas a 100%, identificando-se as seguintes áreas com a taxa de implementação abaixo dos 90%: Apoio à Decisão, Gestão de Projetos, Gestão Patrimonial, Sistema de Controlo Interno, e Inspeção, Fiscalização e Auditoria.

De forma a obter informação mais desagregada a Figura 3 apresenta a taxa de implementação das medidas de prevenção, englobando as Ações e os Instrumentos, apresentando a informação por Atividade. Para além da indicação da taxa de implementação, o gráfico indica também a taxa das medidas de prevenção não implementadas e a taxa das que estão em implementação.

³ Clarifica-se que a metodologia adotada considera que a soma das três categorias totaliza 100 %.

Figura 3 – Taxa de implementação/ Não implementado / Em implementação das medidas de prevenção (ações e instrumentos), por atividade



Na seção seguinte efetua-se uma análise mais detalhada destes resultados.

8. Avaliação das medidas preventivas e implementação de ações de controlo do PPRCIC

A implementação das medidas de prevenção do PPRCIC foi afetada pelo elevado empenhamento dos recursos humanos em projetos muito abrangentes, alguns deles internacionais, o que desviou o foco

para outros aspetos relacionados com a missão do GNS/CNCS, situação que se conjugou com a dificuldade de contratação / retenção de recursos humanos, o que se revelou um constrangimento muito relevante para algumas das Áreas de Risco que apresentam uma taxa de implementação de medidas de prevenção mais baixa (ver Gestão Patrimonial na Figura 2). Ainda assim, com base no gráfico da Figura 3, para as 36 Atividades identificadas no Anexo A do PPRCIC, as taxas de implementação das respetivas medidas de prevenção distribuem-se da seguinte forma (resumido na tabela infra):

- Não existem atividades com taxa de implementação das respetivas medidas de prevenção menor que 50%;
- Existem 4 atividades cuja taxa de implementação das respetivas medidas de prevenção está entre 50%, inclusive, e 75%;
- Existem 12 atividades cuja taxa de implementação das respetivas medidas de prevenção está entre 75%, inclusive, e 90%;
- Existem 20 atividades cuja taxa de implementação das respetivas medidas de prevenção está acima de 90%, inclusive.

Distribuição da taxa de implementação das medidas de prevenção por Atividade				
Taxa < 50%	50% <= Taxa < 75%	75% <= Taxa < 90%	Taxa >= 90%	Total
0	4	12	20	36
0 %	11%	33%	56%	

Conclui-se assim que não há nenhuma Atividade cujas medidas de prevenção associadas tenham uma taxa de implementação agregada abaixo de 50%, e 32 Atividades têm uma taxa de implementação das respetivas medidas de prevenção acima de 75%, o que se considera ser um resultado que ilustra bem o esforço que o GNS/CNCS fez ao longo de 2024 para diminuir o risco de corrupção e infrações conexas, incluindo o risco de fraude, apesar dos constrangimentos já enunciados.

9. Conclusões

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 impulsionou a promoção da transparência e integridade, fortalecendo as instituições públicas e a confiança dos cidadãos.

O PPRCIC do GNS/CNCS foi implementado de forma abrangente durante o ano de 2024, com um foco significativo na mitigação dos riscos de corrupção, infrações conexas e fraude. A Equipa de Acompanhamento desempenhou um papel crucial na coordenação e monitorização da implementação das medidas preventivas o que, conjugado com o envolvimento determinante da Direção e dos responsáveis das UO, assegurou a adesão aos princípios éticos e às regras de conduta instituídas.

O GNS/CNCS realizou um esforço organizacional acentuado para cumprir os requisitos de conformidade do PRR, especialmente na avaliação e gestão dos riscos de corrupção e fraude. Neste particular, os trabalhos iniciados tendentes à aprovação de um Sistema de Controlo Interno focado nos processos relacionados com o PRR, bem como a identificação de aspetos de melhoria, foram passos importantes

para assegurar a implementação em 2025 de instrumentos de deteção de irregularidades e a adoção de medidas preventivas reformuladas/ adicionais.

Foram realizadas várias ações de sensibilização interna sobre ética e conduta, fortalecendo a cultura ética anticorrupção no GNS/CNCS. A formação e capacitação profissional através de webinários contribuíram para a prevenção de corrupção e infrações conexas.

Durante 2024, não foram detetados eventos de corrupção ou infrações conexas, incluindo fraude, o que permite concluir que as medidas preventivas implementadas estão ajustadas ao propósito. A taxa de implementação das medidas de prevenção variou entre as diferentes Áreas de Risco, com algumas áreas apresentando taxas abaixo de 90%, o que indica a necessidade de manter o esforço de implementação. No que diz respeito às Atividades com riscos identificados, não há nenhuma que tenha uma taxa de implementação agregada das respetivas medidas de prevenção abaixo dos 50%, e 32 (das 36) têm uma taxa de implementação das respetivas medidas de prevenção acima dos 75%.

A dificuldade na contratação e retenção de recursos humanos foi um constrangimento significativo, afetando a implementação de algumas medidas de prevenção. O envolvimento em projetos internacionais desviou o foco para outros aspetos da missão do GNS/CNCS, impactando a taxa de implementação das medidas de prevenção.

Ao longo de 2024 o GNS/CNCS demonstrou capacidade de enfrentar desafios significativos, como a dificuldade na contratação de recursos humanos o desvio de recursos em função do empenhamento noutros projetos, designadamente internacionais, sem comprometer, na generalidade, a integridade e a eficácia das medidas preventivas, traduz o compromisso inabalável com a transparência, a ética e a prevenção da corrupção.

10. Recomendações

De forma a endereçar os desafios colocados o GNS/CNCS deverá investir na contratação e retenção de recursos humanos qualificados de forma a garantir a implementação eficaz das medidas de prevenção.

Considerando a similitude dos dois quadros normativos, MENAC e PRR, recomenda-se a unificação dos esforços de gestão, planeamento e controlo, revendo o PPRCIC e outros instrumentos relacionados. Esta abordagem integrada permitirá uma maior eficiência na implementação das medidas preventivas, garantindo que os requisitos de ambos os normativos sejam satisfeitos de forma harmoniosa e eficaz. A unificação dos esforços contribuirá para uma gestão mais robusta dos riscos de corrupção, infrações conexas e fraude, promovendo uma resposta coordenada e integrada por parte do GNS/CNCS.

Esta revisão, que se recomenda que seja configurada como um processo de melhoria contínua, capitalizando a aprendizagem organizacional entretanto adquirida, deverá promover uma maior coordenação e articulação no processo de identificação dos riscos e das correspondentes medidas de prevenção, por parte das diversas UO do GNS/CNCS, fomentando o comprometimento e melhoria da

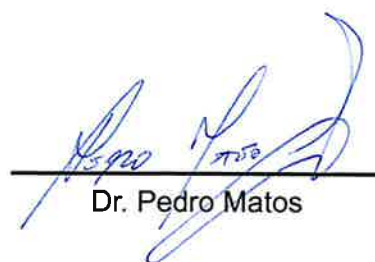
manifestação sincronizada dos efeitos, aumentando a perceção corporativa, aos diversos níveis, como atividade unificada, devidamente articulada e com propósito.

Gabinete Nacional de Segurança, 30 de abril de 2025

A Equipa de Acompanhamento,


COM José Coelho


Dra. Raquel Poucochinho


Dr. Pedro Matos


COR Maurício Raleiras


Dra. Edite Mendonça